



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 414/08

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 414/07
--------------------	---

Deputado <u>ONYX LORENZONI</u>	Nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo único	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se o art. 1º e o respectivo parágrafo único.

“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), por prazo de 10 (dez) anos, mediante a taxa real de juros de 8% ao ano.

Parágrafo único. O pagamento de juros ocorrerá semestralmente, incidindo sobre o valor do principal da dívida reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na eventualidade, pelo índice de preço que lhe venha substituir. Far-se-á o ajuste do prazo, no primeiro período de fluência, se couber. O resgate do principal será em parcela única, na data do seu vencimento (NR)”



JUSTIFICATIVA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>17 102 12008</u> às <u>16:30</u>
/Matr.:

É necessário conferir aos termos da transação entre o Tesouro Nacional e o BNDES a característica de operação de crédito, de forma a afastar a possibilidade de se constituir, de forma oblíqua, uma burla ao processo orçamentário nacional. A indefinição das condições do crédito, ao arbítrio do Ministro da fazenda, como pretendia a versão original desta MP, permite, ademais de romper com a qualificação do Senado Federal para a aprovar tais transações envolvendo a União, que se estabeleçam transferências de recursos públicos (capitalização do BNDES) para livre decisão alocativa do Executivo Federal, ao largo da autoridade do Legislativo. Por isto, é necessário definir na Lei o prazo e a taxa de juros que condicionará o BNDES (e garantirá o Tesouro Nacional).

A definição do prazo de 10 anos decorre do fato de que a somente 14% da dívida pública mobiliária federal interna tem prazo superior a 5 anos, sendo portanto um prazo suficientemente longo para o Tesouro (devido à necessidade de captação) e bastante para o BNDES, que pode operar com a substituição de fonte para a rolagem dos reecursos.

Em operações de crédito à União, com prazos mais longos, os títulos são do tipo NTN que operam com indexação a um índice de preço mais uma taxa real de juros.

Em leilão, no dia 30 de janeiro, o título NTN-B, com vencimento em 2045, foi colocado com deságio de 6,2% sobre o valor de face e a uma taxa real de juros de 6,6% ao ano. Assim, os termos desta emenda estão consoantes os fatos de mercado para financiamento longo, considerando-se que o risco BNDES é superior ao risco Tesouro Nacional.

PARLAMENTAR

